

fls. 075

# Atos do Poder Executivo

**LEI N<sup>o</sup> 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Dispe sobre a criao, composio, atribuies e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia seu Regimento Interno e d outras providncias.*

## **O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:**

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>** Fica criado no municpio de Guar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia, rgo colegiado de carter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composio paritria entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado  Secretaria Municipal de Assistncia Social, que lhe dar apoio administrativo assegurando dotao oramentria para seu funcionamento atravs de um fundo especfico, tendo tal conselho esta finalidade e competncia:

**I** - as atribuies propositivas que advm da competncia de formular recomendaes e orientaes as instituies e rgos pblicos afins;

**II** - as aes deliberativas que implicam em atos decisrios de aprovao e devem ser expressas na forma de resolues do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia

**III** - as aes relacionadas  fiscalizao visando garantir o cumprimento de padres e normas legais dos direitos das pessoas com deficincia.

**IV** - formular e encaminhar propostas junto  Prefeitura Municipal de Guar, bem como assessorar e acompanhar a implementao de polticas de interesse das pessoas com deficincia;

**V** - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integrao cultural, econmica, social e poltica das pessoas com deficincia, garantindo a representao destas pessoas em Conselhos Municipais, nas reas da sade, habitao, transporte, educao e outras;

**VI** - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficincias, por todos os meios legais que se fizerem necessrios;

**VII** - receber, examinar e efetuar, junto aos rgos competentes, denncias acerca de fatos e ocorrncias envolvendo prticas discriminatrias;

**VIII** - acompanhar a elaborao e a execuo da proposta oramentria do Municpio, sugerindo as modificaes necessrias  consecuio da poltica municipal para incluso da pessoa com deficincia;

**IX** - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno em anexo.

**Art. 2<sup>o</sup>**. Para a consecuio de seus objetivos caber, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia:



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**I** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Guará;

**II** - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

**III** - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

**IV** - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

**V** - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

**VI** - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

**VII** - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

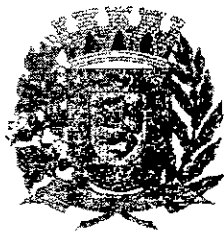
**VIII** - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

**IX** - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

**I - deficiência:** toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

**II - deficiência permanente:** aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;



fls. 077

# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**III - incapacidade:** uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 4º** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I - deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

**II - deficiência auditiva:** perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;

**III - deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV - deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

**V - deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 5º** O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

**I - conferências** bianuais de pessoas com deficiência;

**II - assembléia** geral (ordinárias ou extraordinárias);

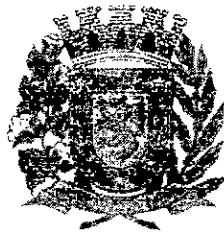
**III - mesa** diretora;

**IV - grupos** de trabalho;

**V - secretaria** executiva.

**Art. 6º** Bianualmente será realizado, no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

**Art. 7º** Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guará tem a seguinte composição: Dez (10) integrantes titulares e dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades não governamentais e cinco (5) representantes do poder público municipal, sendo titulares e iguais números de suplentes.

I - representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) um (01) da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) um (01) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- c) um (01) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um (01) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) um (01) da Secretaria de Governo e Planejamento;

II - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante de portadores de deficiência auditiva;
- b) um representante de portadores de deficiência visual;
- c) um representante de portadores de deficiência mental;
- d) um representante de portadores de deficiência física;
- e) um representante de portadores de deficiência decorrente de patologias ou síndrome;

(dois novos representantes devem ser escolhidos em assembléia própria dentre as entidades cadastradas através de votação)

**Parágrafo único.** Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no município de Guará.

**Art. 9º.** A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

**Art. 10.** A Mesa Diretora competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias Municipais;



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e aprovar futuras modificações;

VII - convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

**Art. 11** Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

**Art. 12** Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

I - coordenador;

II - coordenador substituto;

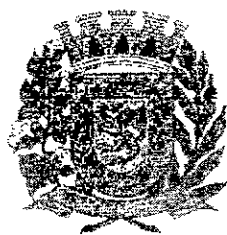
III - demais interessados, devidamente cadastrados.

**Parágrafo único.** As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 13** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

**Art. 14** Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.

**Art. 15** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.



## Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 16.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante para a comunidade.

**Art. 17** Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 18** Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19** Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 20** Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 21** Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

**Art. 22** O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 23** Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento, no exercício da criação do Conselho.

**Art. 24** O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para a nomeação prevista nesta Lei.

§ 1º Esta comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§ 2º A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.



fls. 081

## Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 25** Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

**Art. 26** As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

**Art. 27** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 07 de fevereiro de 2019.

**VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

**MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES**  
Chefe da Divisão Administrativa



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

fls. 082

## ANEXO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, instituído pela Lei nº 7213 de 28 de novembro de 2006 com sede e foro do Município de Guará, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculados à administração pública municipal, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guará tem a seguinte composição: Dez (10) integrantes titulares e dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades não governamentais e cinco (5) representantes do poder público municipal, sendo titulares e iguais números de suplentes.

**I** - representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) um (01) da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) um (01) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- c) um (01) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um (01) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) um (01) da Secretaria de Governo e Planejamento;

**II** - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante de portadores de deficiência auditiva;
  - b) um representante de portadores de deficiência visual;
  - c) um representante de portadores de deficiência mental;
  - d) um representante de portadores de deficiência física;
  - e) um representante de portadores de deficiência decorrente de patologias ou síndrome;
- dois novos representantes devem ser escolhidos em assembléia própria dentre as entidades cadastradas através de votação)



fls. 083

# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Parágrafo único.** Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no município de Guarará.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I - do Conselho

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD:

**I** - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

**II** - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

**III** - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

**IV** - Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias Municipais;

**V** - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;

**VII** - Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;

**VIII** - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;

**X** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**XI** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**XII** - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**III** - Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal.

§ 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.



# Atos do Poder Executivo

fls. 084

LEINº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

§ 2º As reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz ocorrerá mediante inscrição antecipada, com designação do tema e contará com 15 (quinze) minutos.

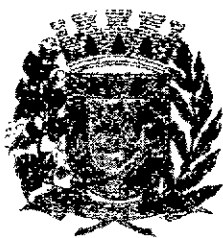
## Seção II - Dos Conselheiros

**Art. 4º** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 5º** O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPD e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 6º** Ao membro do CMDPD incube:

- I - Comparecer às assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III - Solicitar a diretoria do CMDPD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinária;
- V - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X - Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI - Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII - Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPD;



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

- XIV - Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI - Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX - Propor a criação da Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;
- XXI - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitindo 01 (uma) recondução.

## Seção III - Das Substituições

**Art. 7º** Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

**Art. 8º** O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPD.

**Art. 9º** Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembleias.

**Art. 10** Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

**Art. 11** Serão substituídos os conselheiros, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 12** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I - Assembléia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

## Seção IV - Da Assembléia

**Art. 13** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 14** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

**Art. 15** Cabe à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

IV - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

V - As Assembléias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

VII - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CMDPD, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;

VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;

IX - A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;



## Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

X - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

**Art. 16** Os trabalhos da Assembléia Geral obedecerão:

- I - Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II - Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III - Leitura e discussão da agenda;
- IV - Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);
- V - Relatos de processos;
- VI - Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII - Encaminhamentos;
- VIII - Encerramento.

**Parágrafo único.** A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;
- III - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- IV - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

**Art. 17** A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência ou relevância, a Assembléia Geral do CMDPD, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

**Art. 18** A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD.

**Parágrafo único.** As assinaturas de todos os Conselheiros do CMDPD presentes na reunião, deverão constar de livro próprio de ata.

**Art. 19** As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.



# Atos do Poder Executivo

fls. 088

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

## Seção V - Da Mesa Diretora

**Art. 20** A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

**Art. 21** A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembléia.

**Parágrafo único.** Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia que realizará o processo eleitoral.

**Art. 22** Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;
- IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;
- V - Assinar as resoluções do Conselho;
- VI - Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;
- VIII - Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
- IX - Submeter à apreciação da Assembléia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X - Submeter à Assembléia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- XI - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.



# Atos do Poder Executivo

fls. 089

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Parágrafo único.** o Presidente do CMDPD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

**Art. 23** Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

**Parágrafo único** - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

**Art. 24** São atribuições do 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV - Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia;
- V - Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
- VI - Prestar, em Assembléia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VII - Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;
- VIII - Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IX - Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

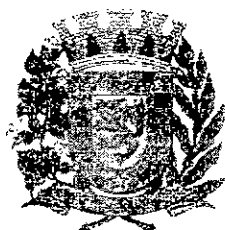
**Art. 25** São atribuições do 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;
- II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III - Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- IV - Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

## Seção VI – Das Comissões

**Art. 26** O CMDPD constituirá Comissões por decisão da assembléia, cujas competências são:

- I - Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;
- II - Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;



fls. 090

# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

III - Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela Assembléia;

IV - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

**Art. 27** As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

I - Coordenar a reunião da Comissão;

II - Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

**Art. 28** A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembléia.

**Art. 29** O CMDPD poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

**Art. 30** Consideram-se colaboradores do CMDPD, entre outros:

I - As instituições de ensino, pesquisa e cultura,

II - As organizações Não-Governamentais,

III - Especialistas e profissionais da administração pública e privada,

IV - Prestadores e usuários da Assistência Social.

**Art. 31** As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembléias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

## Seção VII – Da Secretaria Executiva

**Art. 32** A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPD, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDPD, compete:

I - Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;

II - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPD, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;

III - Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

fls. 091

IV - Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

VI - Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMDPD;

**Parágrafo Único** – O CMDPD requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

## Subseção II — Do Coordenador da Secretaria Executiva

**Art. 33** O CMDPD, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um Coordenador da Secretaria Executiva, subordinado administrativamente à Mesa Diretora do CMDPD, o qual coordenará a Secretaria Executiva, possuindo as seguintes atribuições:

I - Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva e Equipe Técnica, estabelecendo Plano de Trabalho;

II - Elaborar, de forma conjunta com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;

III - Promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDPD e de suas Comissões;

IV - Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

V - Expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;

VI - Manter agenda das reuniões das Comissões;

VII - Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;

VIII - Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

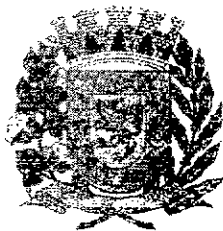
IX - Manter o registro das resoluções pareceres, moções e outras deliberações da Assembleia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

X - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral sob orientação do Secretário do CMDPD.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I – Do Processo Deliberativo

**Art. 34** As Comissões do CMDPD, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.



fls. 092

# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 35** As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMDPD.

§ 1º A apreciação deverá conter:

I - Histórico do fato;

II - O objetivo pretendido;

III - As interfaces com outras políticas;

IV - A legislação pertinente;

V - Análise e seus elementos;

VI - Conclusão.

§ 2º A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

**Art. 36** A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.

**Parágrafo único.** Havendo empate entre posições divergentes, depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

**Art. 37** As Comissões do CMDPD deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

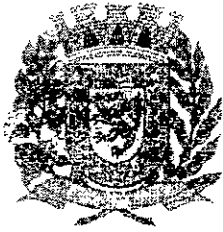
**Parágrafo único.** Com esta finalidade, as Comissões e o CMDPD poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

**Art. 38** As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

**Art. 39** O CMDPD, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

## Seção II – Da Articulação Interinstitucional

**Art. 40** As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembleia Geral.



# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 41** A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD, visando à operacionalização de suas atividades.

**Art. 42** Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do Regimento Interno do CMDPD.

**Art. 44** Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do CMDPD.

**Art. 45** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPD, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

**Art. 46** Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.